

DECISÃO NORMATIVA Nº 004/2018-TCE/AP

Altera a Decisão Normativa nº 02/2018 que estabelece normas sobre prestação de contas de gestão das unidades jurisdicionadas municipais do exercício de 2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 112, XVIII da Constituição Estadual, c/c art. 26, XX, da Lei Complementar nº 010/95;

Considerando princípios da proporcionalidade e razoabilidade;

Considerando a necessidade de dar eficácia ao art. 5º da Instrução Normativa TCE/AP nº 001/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o parágrafo único do art. 2º e o art. 5º da Decisão Normativa TCE/AP nº 002/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

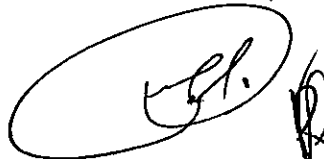
"Art. 2º [...]"

"Parágrafo único. As contas deverão ser encaminhadas até 17 de setembro de 2018" N.R

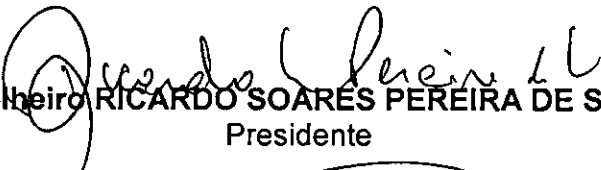
"Art. 5º. As prestações de contas que não contemplarem os conteúdos definidos nesta decisão normativa serão devolvidas pelo Tribunal, em até 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo para entrega das contas, à unidade jurisdicionada para os ajustes necessários, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para novo encaminhamento". N.R

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Plenário *Conselheiro José Veríssimo Tavares*, em Macapá/AP, 323ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de abril de 2018.



Conselheiros presentes à Sessão: Conselheiro: Ricardo Soares Pereira de Souza (Presidente da Sessão), Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço (voto divergente), Reginaldo Parnow Ennes (voto divergente), Regildo Wanderley Salomão (Relator), Amiraldo da Silva Favacho, Auditor Convocado José Marcelo de Santana Neto e a Procuradora-Geral de Contas Dr^a. Rachel Barbalho Ribeiro da Silva.


Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente


Conselheiro REGILDO WANDERLEY SALOMÃO
Conselheiro Relator


RACHEL BARBALHO RIBEIRO DA SILVA
Procuradora-Geral de Contas